



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 050 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Nos termos do art. 135, da Constituição Estadual, tomando como base o art. 165, da Constituição Federal, tenho a grata satisfação de encaminhar aos dignos Parlamentares para apreciação e deliberação o Plano que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração estadual para o exercício de 1997.

Senhores Deputados, a iniciativa do encaminhamento do referido Plano à essa Casa de Leis, além de ser um cumprimento constitucional, se justifica, sobretudo pela necessidade em oferecer à população de Rondônia metas e ações ajustadas à realidade do nosso Estado. Assim sendo, nesta oportunidade, incluo propostas oriundas de todos os segmentos do setor público, abrangendo os três Poderes Constituídos, inclusive aquelas metas não contempladas na Lei nº 639/95, que aprovou o Plano Plurianual para o período de 1996/1999.

A matéria que ora submeto aos Senhores Deputados foi fruto do aperfeiçoamento técnico ao Plano aprovado pela Lei nº 639/95, que graças ao princípio da flexibilidade do Planejamento, foi possível se fazer uma programação mais consistente e compatível com o Orçamento Geral do Estado para o mesmo período.

Enfim, Senhores Deputados, o fato de se restringir alterações apenas das metas para 1997, decorre da experiência de exercícios anteriores, onde têm mostrado que programações com prazos elásticos propiciam tendências à descaracterização de forma direta ao tempo em curso. Então, para se evitar discrepâncias entre o proposto e o realizado, é que tomei a liberdade de me limitar ao encaminhamento do Plano de Atividades, relativo a 1997, deixando os exercícios de 1988 e 1999, para serem reformulados em anos coincidentes à elaboração dos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Orçamentos-Programas Anuais, a fim de haver perfeita compatibilidade entre os mesmos.

Posto isto, tenho a confiança de que os dignos pares dessa Casa darão merecida atenção ao Projeto de Lei, que ora submeto-lhes para aprovação.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1996.**

Altera dispositivos da Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1996/99, e dá outras providências".

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º - O Plano Plurianual - 1996/99, de que trata a Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1996, obedecerá, no que se refere ao exercício de 1997, à estrutura da presente Lei, que compreende:

**Apresentação:**

1. Introdução.
2. Aspectos Gerais da Economia Rondoniense.
3. Diretrizes e Objetivos Globais.
4. Metas Governamentais Regionalizadas e por Municípios.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, no que concerne ao ano de 1997, serão discriminados no Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1997.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, de acordo com a disponibilidade adicional ou a escassez de recursos, ampliar ou reduzir as metas estabelecidas neste plano, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 106/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1996/99’, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera dispositivos da Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1996/99", e dá outras providências

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º - O Plano Plurianual - 1996/99, de que trata a Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, obedecerá, no que se refere ao exercício de 1997, à estrutura da presente Lei, que compreende:

I - Apresentação:

- a) Introdução;
- b) Aspectos Gerais da Economia Rondoniense;
- c) Diretrizes e Objetivos Globais;
- d) Metas Governamentais Regionalizadas e por Municípios.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, no que concerne ao ano de 1997, serão discriminados no Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1997.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, de acordo com a disponibilidade adicional ou a escassez de recursos, ampliar ou reduzir as metas estabelecidas neste plano, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 1996.